

CEDI - P. I. B.
 DATA 23 02 90
 COD. FAD 204

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 27 11 89

PG. : 21635

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Exposição de Motivos Interministerial
 Nº 064, de 23 de novembro de 1989.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de decretos, que tratam da homologação da demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, das Terras Indígenas Pari-Cachoeira I, Pari-Cachoeira II e Pari-Cachoeira III, localizadas no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, conforme preceitua o Decreto nº 94.945, de 23 de setembro de 1987.

2. A proposta, fundamentada em estudos antropológicos, cartográficos e fundiários realizados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, foi submetida ao Grupo de Trabalho Interministerial instituído segundo o disposto no Art 3º § 1º do retrocitado Decreto que, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, opinou pela sua aprovação, através do Parecer nº 177/87.

3. A Terra Indígena Pari-Cachoeira I possui superfície de 353.027,275801 hectares, com perímetro de 258.524,159 metros. A Terra Indígena Pari-Cachoeira II apresenta área de 155.335,785019 hectares, para perímetro de 247.468,194 metros. A Terra Indígena Pari-Cachoeira III, finalmente possui superfície de 11.158,411475 hectares, com perímetro de 42.959,835 metros. Todas se destinam a não só preservar o habitat tradicional e permanente indígena, como também a garantir àquelas populações a subsistência presente e futura.

4. As referidas Terras Indígenas abrigam diversas etnias, com usos, costumes e tradições peculiares, a saber: Tukano, Tuyuka, Tariano, Barasana, Cubeo, Yebá-Misã, Maku, Desano, Mokura, Pira-Tapuia, Miriti-Tapuia, Karapanã e Wanana.

5. Dada a situação de contato destes indígenas com a sociedade regional e dentro do que preceitua o Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987, as Terras Indígenas Pari-Cachoeira I, II e III receberão a classificação de "Áreas Indígenas", passando a denominar-se Área Indígena Pari-Cachoeira I, Área Indígena Pari-Cachoeira II e Área Indígena Pari-Cachoeira III. A distinção dessas terras como "Áreas Indígenas" mantém, fundamentalmente, o envolvimento compromissado dos demais órgãos federais, estaduais e municipais na assistência e no apoio às comunidades indígenas na promoção do seu desenvolvimento em igualdade de condições com a sociedade regional, cabendo à FUNAI a coordenação dessas ações, de maneira a compatibilizá-las com as culturas, os costumes e os valores das diversas etnias. Destacamos ainda que essas Áreas Indígenas são terras de posse permanente indígena, nos termos do Art 231 da Constituição Federal, o que lhes assegura a integridade territorial, sendo vedado, nessas Áreas, o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas estranhas às comunidades indígenas e não autorizadas pela FUNAI.

6. Estas as razões da presente Exposição de Motivos e das minutas de decretos ora submetidas à consideração de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Senhor Presidente, protestos do nosso mais profundo respeito.

JOÃO ALVES FILHO
 MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR

IRIS RESENDE MACHADO
 MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA

GEN DIV RUBENS RAYMA DENYS
 MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR
 E SECRETÁRIO-GERAL DA SADEN/PR

(Assinados Decretos nºs 98.437 a 98.439, de 23.11.89)